

REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) obedecem às normas do Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), além daquelas aprovadas pelos órgãos competentes da UFV e às dispostas neste regimento.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Departamento de Medicina e Enfermagem (DEM) da UFV oferece o PPGCS, em nível de Mestrado Profissional, contando com a colaboração de outros departamentos desta instituição.

Art. 2º - O objetivo do PPGCS é propiciar formação especializada em Ciências da Saúde, buscando a excelência em sua área de conhecimento, capacitando os profissionais para o aprimoramento de suas atividades profissionais e exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão em saúde.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PPGCS será exercida por um professor coordenador, três professores pertencentes ao corpo docente permanente e por um representante dos pós-graduandos, que comporão a Comissão Coordenadora. A competência da Comissão Coordenadora está de acordo com o que estabelece o RGPG da UFV.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PPGCS

Art. 4º - A admissão ao PPGCS se faz por processo seletivo com base nos critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e documentos exigidos para inscrição, divulgados em Edital de Seleção.

§ 1º - Os candidatos ao PPGCS deverão possuir diploma de graduação em qualquer curso superior das áreas de saúde ou áreas afins, além de ter vínculo empregatício ou comprovante de autônomo.

§ 2º - A admissão do estudante estrangeiro será feita de acordo com as normas dos convênios internacionais vigentes na UFV. Os demais alunos estrangeiros, não inseridos nos referidos convênios não participantes de Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação serão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos brasileiros.

§ 3º - Cabe à Comissão Coordenadora, no período de seleção, analisar e, ou, indicar a necessidade de inclusão de disciplinas de nivelamento no plano de estudos do candidato, tornando-o ciente do fato desde a primeira matrícula.

§ 4º - O processo de seleção será definido pela Comissão Coordenadora do PPGCS, respeitando-se as normas vigentes na UFV, e poderá ser em processo contínuo. Nesse modelo a seleção do candidato fica condicionada à abertura do processo seletivo por parte da Comissão Coordenadora, que poderá ser realizado a qualquer época, de acordo com a demanda do PPGCS.

§ 5º - As atividades desenvolvidas no Mestrado Profissional poderão contar com o suporte financeiro oriundo de convênios com instituições públicas e/ou privadas, a ser gerenciado por fundações de apoio da UFV, mediante aprovação do colegiado do PPGCS e demais instâncias competentes.

Art. 5º - O processo de seleção de candidatos será realizado pela Comissão Coordenadora ou por Comissão de Seleção por esta designada.

Art. 6º - O estudante admitido ao PPGCS terá vínculo acadêmico com a UFV, cujas normas deverão respeitar.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O Corpo Docente do PPGCS será constituído por professores permanentes e colaboradores, com titulação acadêmica de Doutor, credenciados pelo PPGCS.

Art. 8º - Os critérios, a periodicidade e as datas para credenciamento e reconhecimento de docentes serão estabelecidas em Resolução específica da Comissão Coordenadora.

Art. 9º - O número de orientandos por docente será definido pela Comissão Coordenadora, tomando como base critérios para atividades de ensino, formação de recursos humanos e produção intelectual estabelecidos em Resolução específica, em consonância com as diretrizes da área Medicina I da Capes.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10º - O credenciamento e o reconhecimento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes no PPGCS obedecem às normas da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, publicada no DOU em 06/06/2016.

Art. 11º - São considerados professores permanentes aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de trabalhos finais e pesquisas.

§ 1º - Para ser credenciado como professor permanente, além de ter o título de doutor, é necessário:

a) ser professor efetivo ou funcionário técnico-administrativo da UFV, preferencialmente do Departamento de Medicina e Enfermagem;

b) ter produção científica nos últimos quatro anos exigida pela CAPES (área Medicina I) para os cursos com conceito 3 (três).

c) ter orientado ou coorientado nos últimos quatro anos pelo menos um aluno de Mestrado Profissional no PPGCS.

d) ter recebido financiamento para projetos de pesquisa ou extensão na forma de recursos financeiros ou bolsas de iniciação científica nos últimos quatro anos.

Art. 12º - Para o credenciamento, o professor permanente deverá comprovar, além das exigências do artigo 11º:

a) que ministrou, pelo menos, uma disciplina no programa por ano, em média;

b) que orientou pelo menos, dois trabalhos de conclusão de curso no PPGCS no último quadriênio;

c) que nenhum dos seus orientandos tenha ultrapassado o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado Profissional, a não ser os casos previstos em lei;

d) que apresentou disponibilidade para a orientação de pelo menos um aluno em cada Edital de seleção no último quadriênio.

Art. 13º - São considerados professores colaboradores aqueles que atuam no Programa, desenvolvendo atividades de ensino e orientação de trabalhos de conclusão do Mestrado Profissional.

Parágrafo único - Professores que estejam orientando alunos matriculados no Mestrado Profissional e não forem credenciados ou pedirem desligamento do PPGCS, poderão ser autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGCS a continuar a orientação destes alunos até a defesa de seus trabalhos finais.

Art. 14º - Para ser credenciado como professor colaborador, além de ter o título de doutor e pertencer ao quadro de docentes ou técnicos de nível superior da UFV, é necessário:

a) ter colaborado em pelo menos uma disciplina do programa no último ano;

b) ter coorientado, pelo menos, um trabalho final de Mestrado Profissional no PPGCS.

Art. 15º - São considerados professores visitantes aqueles que atuam temporariamente no Programa, desenvolvendo atividades de ensino, orientação de dissertações ou pesquisas.

Art. 16º - Para ser credenciado como professor visitante, além de ter o título de doutor, é necessário ter produção científica nos últimos três anos exigida pela CAPES (área Medicina I) para os cursos com conceito 5 (cinco).

Art. 17º - O credenciamento deverá ser solicitado por meio de requerimento do interessado ao Coordenador do Programa, acompanhado da produção científica (Plataforma *Lattes*).

Art. 18º - Os pedidos de credenciamento para professores permanentes deverão ser feitos em período estabelecido pela Comissão Coordenadora. Os critérios para o credenciamento, de acordo com as necessidades do PPGCS serão divulgados em Edital. Os pedidos para credenciamento de professores colaboradores e visitantes poderão ser feitos em fluxo contínuo.

Art. 19º - Todos os professores permanentes e colaboradores deverão ser reconhecidos a cada quadriênio do programa.

Parágrafo único. Professores que solicitaram o desligamento do PPGCS poderão solicitar reconhecimento ao final do quadriênio seguinte a data do pedido de descredenciamento.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PPGCS

CAPÍTULO I

MATRÍCULA E DESLIGAMENTO DE DISCENTE

Art. 20º - As matrículas deverão ser efetuadas por disciplina dentre as oferecidas em cada semestre, de acordo com o plano de estudos do estudante.

Parágrafo único. As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente, de acordo com o RGPG da UFV.

Art. 21º - O desligamento do aluno do PPGCS ocorrerá por:

I - um semestre sem matrícula regular no PPGCS;

II - não cumprimento dos prazos regimentais;

III - abandono do PPGCS;

IV - reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas.

V - obtenção de dois conceitos N (não-satisfatório), consecutivos ou não, na disciplina Pesquisa.

Parágrafo único. Serão observados ainda os critérios do RGPG da UFV.

CAPÍTULO II

DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 22º - A duração do PPGCS será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado Profissional. Durante esse período, o estudante regular deverá cumprir pelo menos 18 (dezoito) créditos, sendo 2 (dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, além de defender diante da banca examinadora o seu trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - O estudante de Mestrado Profissional deverá integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo de sua admissão no PPGCS, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

§ 2º - O curso de Mestrado Profissional será oferecido em período integral, contemplando disciplinas no período diurno/noturno, podendo contemplar até 30% das disciplinas oferecidas na modalidade à distância, as quais poderão ser ofertadas utilizando-se o Ambiente Virtual de Aprendizagem da UFV, seguindo-se todas as normas da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (CEAD/UFV).

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado na forma de dissertação, contendo um artigo científico original submetido para publicação em periódico indexado no Sistema *Qualis* da CAPES, com classificação mínima B2 na área de Medicina I e conteúdo apresentando impacto social ou inovação técnica/tecnológica, além de um dos seguintes itens:

I – Depósito de patente.

II – Curso de formação profissional.

III – Produto de editoração (Livro, catálogo, coletânea, revista).

IV – Software ou aplicativo.

V – Norma ou marco regulatório.

VI – Relatório técnico conclusivo.

VII – Manual ou protocolo.

VIII – Produto de comunicação (Programas de mídia / Website).

IX – Produtos ou processos em sigilo (Interesse do setor empresarial).

X – Empresa ou organização social inovadora.

XI – Base de dados técnico-científica.

XII – Processo/Tecnologia não patenteável (Com demonstração de uso pela população/comunidade).

XIII – Evento organizado nacional e/ou internacional

§ 4º - Em todos os casos, o aluno deverá assegurar a comprovação da autoria dos trabalhos publicados, do desenvolvimento dos produtos, processos, técnicas, protocolos experimentais, produção de instrumentos, equipamentos e kits diagnósticos inovadores,

desenvolvimento do software, bem como sua real contribuição para o fortalecimento, consolidação das ações do Sistema Único de Saúde ou de aplicação em serviços de saúde.

Art. 23º - Incluindo a defesa do trabalho final, o aluno não poderá concluir o Mestrado Profissional em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do PPGCS poderá, excepcionalmente, estender esse prazo, mediante justificativa técnica apresentada pelo discente e com concordância do orientador.

Art. 24º - As propostas de criação ou alteração, bem como de exclusão de disciplinas, deverão ser aprovadas pela Comissão Coordenadora e pelos órgãos competentes da UFV.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 25º - Todo estudante deverá preparar um projeto de pesquisa técnico/tecnológico, buscando solucionar problemas recorrentes no ambiente de trabalho em Ciências da Saúde para o desenvolvimento da sua dissertação.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* deverão ser registrados no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV (SisPPG) até o final do 2º período letivo de sua admissão no PPGCS.

I - O estudante que não atender ao prazo estipulado no parágrafo único obterá automaticamente o conceito N na disciplina Pesquisa.

II - Se até o final do terceiro período letivo de sua admissão no PPGCS o estudante ainda não tiver registrado seu projeto no SisPPG, o mesmo obterá automaticamente outro conceito N na disciplina Pesquisa, acarretando no seu desligamento do programa.

CAPÍTULO IV DA EXIGÊNCIA DA DISCIPLINA DE SEMINÁRIOS

Art. 26º - O Estudante de Mestrado Profissional deverá matricular-se na disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I em um semestre letivo.

Parágrafo único. A disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I conferirá, no nível de Mestrado Profissional, 2 (dois) créditos, que poderá ser considerado para integralizar o número mínimo de créditos exigidos pelo PPGCS.

Art. 27º - A Comissão Coordenadora do PPGCS designará um dos seus professores credenciados no PPGCS para a função de Coordenador da disciplina MED 897 – Seminários em Ciências da Saúde I. Competirá a esse professor organizar a disciplina durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando julgar conveniente.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO, DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO FINAL E CONCESSÃO DE
TÍTULO

Art. 28º - Cabe ao orientador organizar o plano de estudos, orientar a pesquisa objeto do trabalho final, além de avaliar o progresso e as dificuldades acadêmicas do estudante.

Art. 29º - Cada aluno do PPGCS terá um orientador e poderá optar por ter até quatro coorientadores, credenciados no referido PPGCS.

Parágrafo único. Pelo menos 50% dos coorientadores deverão ser professores permanentes do PPGCS.

Art. 30º - Caso a pesquisa venha a ser realizada em outra instituição, poderá ser indicado um coorientador dessa, devidamente credenciado no PPGCS.

Art. 31º - A mudança de orientador poderá ocorrer por solicitação formal, devidamente justificada, de uma das partes interessadas, e aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Art. 32º - Para a defesa do trabalho final, o candidato deverá ter cumprido todos os créditos e demais exigências estabelecidas pelo PPGCS e pela UFV.

Art. 33º - A defesa do trabalho final e a composição da Banca Examinadora serão aprovadas pela Comissão Coordenadora, respeitando o RGPG da UFV.

Art. 34º - Para obter o título de mestre o(a) candidato(a), além das exigências do PPGCS, deve cumprir todas as exigências previstas no RGPG da UFV.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes da UFV.

Art. 36º - O presente Regimento poderá ser alterado mediante aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGCS.

Art. 37º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 21 de julho de 2020.